



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**DECRETO nº 4.683, de 09 de fevereiro de 2.026.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS NO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e,

**CONSIDERANDO** que a realização do Carnaval de rua do Município ocorrerá no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o evento atrai expressivo número de participantes e turistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ordem pública, a segurança dos foliões, a mobilidade urbana, a saúde pública e a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das atividades econômicas temporárias durante o período festivo, em cooperação com os órgãos de fiscalização e segurança pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a realização das festividades de Carnaval no Município de Cachoeira de Minas, com o objetivo de garantir a segurança, a ordem pública, a mobilidade urbana, a saúde coletiva e a proteção ao meio ambiente.

**Art. 2º** - O Carnaval de Cachoeira de Minas/MG será realizado na Praça da Bandeira, localizada no Centro do Município, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, observados os seguintes horários:

- I – 13 de fevereiro: início às 20h30min e encerramento até às 03h00min do dia seguinte;
- II – 14 de fevereiro: início às 16h00min e encerramento até às 03h00min do dia seguinte;
- III – 15 de fevereiro: início às 16h00min e encerramento até às 03h00min do dia seguinte;
- IV – 16 de fevereiro: início às 14h30min e encerramento até às 03h00min do dia seguinte;
- V – 17 de fevereiro: início às 16h00min e encerramento até às 22h00min.

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo poderão ser ajustados por interesse público, mediante deliberação da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, caixas de som ou quaisquer outros equipamentos sonoros particulares no local do evento e em seu entorno, durante o período de realização do Carnaval, inclusive para shows ou apresentações avulsas.

**§ 1º** - Excepcionalmente no domingo, 15 de fevereiro de 2026, durante a descida do Bloco “Tia Cida”, será permitido o uso de som próprio do bloco no trajeto compreendido entre a Praça da Bandeira (atrás da igreja) e o início do calçadão, no horário das 21h30min às 22h00min, sendo expressamente vedada a utilização de som no calçadão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**§ 2º** - Ressalvam-se da proibição prevista no *caput* apenas os casos previamente e expressamente autorizados pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º** - Nos estabelecimentos comerciais, é vedada a emissão de sons em volume superior aos limites legais de intensidade sonora que prejudiquem o sossego ou a saúde da população.

**Art. 4º** - Fica proibida a instalação de tendas particulares, estruturas móveis ou similares de qualquer natureza no local do evento e em seu entorno, a qualquer título.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição apenas as tendas previamente autorizadas pelo Município, selecionadas e credenciadas por meio do Edital de Chamamento nº 01/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as condições e os limites nele estabelecidos.

**Art. 5º** - Durante as festividades, fica proibido o comércio ambulante no local do evento e em seu entorno, inclusive aquele realizado por meio de *trailers*, veículos ou estruturas móveis, salvo os previamente autorizados pelo Município.

**§ 1º** - Será permitida exclusivamente a comercialização ambulante realizada por vendedores previamente autorizados, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, devidamente cadastrados junto ao setor tributário, em locais fixos previamente definidos pelo Fiscal de Postura Municipal.

**§ 2º** - Ficam autorizados a Polícia Militar, a Equipe de Segurança e os Agentes Públícos a procederem à apreensão das mercadorias comercializadas em desacordo com este Decreto ou por vendedores sem alvará municipal.

**§ 3º** - As mercadorias apreendidas permanecerão sob a guarda da Prefeitura Municipal e poderão ser restituídas aos respectivos proprietários no primeiro dia útil subsequente ao término do evento, mediante comprovação da propriedade.

**§ 4º** - O não comparecimento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará a destinação adequada ou a destruição do material apreendido, conforme critérios administrativos adotados pelo Município.

**Art. 6º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre 04h00min e 08h00min em estabelecimentos comerciais ou adegas localizadas no local do evento e em seu entorno, ou pelos ambulantes selecionados pelo Chamamento nº 01/2026, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2026.

**Art. 7º** - No local do evento e em seu entorno, fica proibida a comercialização, o fornecimento, o uso e a circulação de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive copos e garrafas.

Parágrafo único - A proibição estende-se aos participantes do evento, ficando a Equipe de Segurança, a Polícia Militar e os Agentes Públícos designados para a fiscalização autorizados a proceder à apreensão dos vasilhames de vidro encontrados em circulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 8º** - É terminantemente proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se os infratores às penalidades legais.

**Art. 9º** - Para a realização das festividades, serão interditadas as ruas laterais à Praça da Bandeira, nos seguintes termos:

I – a rua lateral direita, situada em frente ao Paço Municipal, ficará interditada de 16h00min do dia 12 de fevereiro de 2026 até o encerramento do evento;

II – a rua lateral esquerda será interditada nos dias e horários abaixo indicados:

- a) 13 de fevereiro de 2026, a partir das 18h00min;
- b) 14 de fevereiro de 2026, a partir das 15h00min;
- c) 15 de fevereiro de 2026, a partir das 15h00min;
- d) 16 de fevereiro de 2026, a partir das 14h00min;
- e) 17 de fevereiro de 2026, a partir das 15h00min.

§ 1º - O entorno da Rodoviária Municipal ficará interditado ao tráfego de veículos de 18h00min do dia 13 de fevereiro de 2026 até o encerramento do evento;

§ 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos na rua lateral esquerda da Praça da Bandeira, no período compreendido entre 18h00min do dia 13 de fevereiro de 2026 e 22h00min do dia 17 de fevereiro de 2026.

§ 3º - Entre as 18h00min do dia 13 de fevereiro de 2026 e o encerramento do evento, o ponto de táxi ficará temporariamente localizado no início da Rua Padre Lupércio Pereira Simões, ao lado da Papelaria Central.

§ 4º - A sinalização, fiscalização e execução das interdições e alterações de tráfego de que trata este artigo ficarão sob a responsabilidade dos órgãos municipais competentes, com apoio da Polícia Militar, quando necessário.

5º - Durante o período carnavalesco, as vias centrais do Município poderão sofrer outras alterações de tráfego e interdições temporárias, conforme deliberação da Administração Municipal, observado o interesse público e a necessidade de organização, segurança e fluidez do trânsito.

**Art. 10** - Entre os dias 09 e 18 de fevereiro de 2026, o período das festividades carnavalescas, o embarque e o desembarque de passageiros realizados por ônibus e vans ocorrerão na Praça das Américas, em frente ao Mercado da Arte, neste Município de Cachoeira de Minas.

**Art. 11** - Os usuários dos pontos de venda serão responsáveis pela coleta, pelo acondicionamento e pela destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no exercício de suas atividades comerciais durante as festividades.

**Art. 12** - O descumprimento das normas sanitárias, de limpeza urbana e de manejo de resíduos sujeitará o infrator às multas e sanções administrativas previstas na legislação municipal.

**Art. 13** - Fica vedada a realização de eventos carnavalescos em áreas de preservação ambiental ou em locais que possam comprometer a integridade do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 14** - A Prefeitura Municipal disponibilizará banheiros químicos e reforçará os serviços de limpeza pública nos locais onde houver maior concentração de foliões.

**Art. 15** - Ficam os infratores das disposições deste Decreto sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cachoeira de Minas, 09 de fevereiro de 2.026.

**RUI RAFAEL REZENDE**

Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Turismo

**MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE**

Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete